



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

- 1º - Este formulário dará início aos pedidos de contratações junto a SAD e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico.
- 2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.
- 3º - **Por se tratar de documento simplificado este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**
- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN nº 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade requisitante ou determinação da SAD. Para esses casos poderá se utilizar como exemplo o Doc. SEI nº [0134067](#).
- 4º - Para marcar os campos deste formulário basta clicar com o curso no meio do círculo e digitar a letra "X".

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

I. DADOS DO PROCESSO					
Processo nº: 2019.00.000001958-4					
Assunto: Prestação de serviço de chaveiro					
Unidade Requisitante: SESGO					
Unidade(s) Demandante(s):	☐ Não se aplica.				
	☒ A Unidade Requisitante centralizou as solicitações das Unidades:				
Fiscais previamente indicados:	<table border="1"> <tr> <td>Fiscal Administrativo- Felício Massahiro Sonoda (mat. 30901497)</td> <td>Fiscal Administrativo Substituto: Reginaldo Rocha Melo (mat. 30900154)</td> </tr> <tr> <td>Fiscal Técnico - Michael Yani Martins Neto (mat. 30900156)</td> <td>Fiscal Técnico Substituto: Sérgio Luiz Teixeira (mat. 30900160)</td> </tr> </table>	Fiscal Administrativo- Felício Massahiro Sonoda (mat. 30901497)	Fiscal Administrativo Substituto: Reginaldo Rocha Melo (mat. 30900154)	Fiscal Técnico - Michael Yani Martins Neto (mat. 30900156)	Fiscal Técnico Substituto: Sérgio Luiz Teixeira (mat. 30900160)
	Fiscal Administrativo- Felício Massahiro Sonoda (mat. 30901497)	Fiscal Administrativo Substituto: Reginaldo Rocha Melo (mat. 30900154)			
Fiscal Técnico - Michael Yani Martins Neto (mat. 30900156)	Fiscal Técnico Substituto: Sérgio Luiz Teixeira (mat. 30900160)				
II. OBJETO					
Natureza do objeto:	☒ Prestação de Serviço ☐ Aquisição ☐ Prestação de Serviço + Aquisição				
Descrição sucinta do objeto:	A prestação de serviços de chaveiro, inclui o fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos, para atendimento aos diversos setores do Tribunal Superior Eleitoral pelo período de 12(doze) meses.				

III. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	A prestação de serviços de chaveiro visa atender às solicitações oriundas das diversas Unidades Administrativas, Judiciárias e dos Gabinetes de Ministros, inclui: abertura e conserto de fechaduras, confecção (modelagem) e/ou cópias de chaves, abertura de cofre e trocas de segredos. O controle de acesso às dependências do TSE é atribuição da Secretaria de Segurança e Transporte (SST). Nesse sentido, os serviços de chaveiro são supervisionados pela SST, em virtude da necessidade de concentração na área da segurança todos os serviços que se referem ao acesso às dependências deste Tribunal. Os serviços pretendidos possuem características comuns. Os serviços serão prestados nos edifícios Sede e Anexo do TSE de acordo com a quantidade anual estimada com base nas solicitações de serviços de chaveiro (faturadas, não faturadas e não realizadas), mediante emissão de Ordens de Serviços – OS na vigência do atual Contrato 2018.00.000013172-9.
Pesquisa de Mercado:	Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão? ☒ A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. ☐ Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Quais? Descreva aqui os motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada, fazendo a comparação com as demais quando houver: ☒ A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado. ☐ Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. A exigência se justifica:
Estimativa de Preço: Utilizado valor unitário no Contrato TSE n.º 53/2018 e a quantidade estabelecida no Projeto Básico 0993429	R\$ 7.450,00 (Sete mil e quatrocentos e e cinquenta reais).
Legislação aplicável ao objeto:	☒ Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. ☐ Existem as seguintes legislações afetas ao objeto a ser contratado:
Descrever critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar a respectiva memória de cálculo ou estudo sempre que possível:	As quantidades foram definidas de acordo com a estimava das ordens de serviços referentes ao atual contrato (CT TSE nº 53/2018), conforme planilha anexo 0994646. Seguem em anexo planilhas de controle com a consolidação das medições físicas relativamente ao quantitativo de cópias das ordens de serviços (0994649), (0994651) e cópias das ordens de serviços não faturadas (0994655).
Objeto licitável ou contratação direta:	☒ Objeto a ser licitado. ☐ Dispensa do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Informar o inciso: _____. ☐ Inexigibilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Justificar a inviabilidade de competição: _____.
O objeto a ser adquirido levou em consideração algum aspecto sustentável na contratação: [Vide Resolução TSE nº 23.474/2016 que institui o Plano de Logística Sustentável]	☐ IN nº 01/20110 - SLTI/MPOG - Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras. ☐ art 7º, XI, Lei nº 12.305/2010 - Elege prioridades nas aquisições e contratações governamentais. ☐ Decreto nº 2.783/1998 - Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO. ☐ Outra legislação ou critério de mercado:

IV. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	☐ Sim. ☒ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)	☐ Não se aplica (Nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00). ☐ Sim. ☐ Não. Justificar: [Justificar com base em uma das hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto]
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	☐ Não se aplica. ☐ Sim. ☐ Não. Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	☐ Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante. ☐ Sim. Justificar:
Informar se na contratação aplica-se algum dos Decretos aqui relacionados:	☐ Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação ☐ Decreto nº 7.903/2013 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação ☐ Decreto nº 8.184/2014 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação ☐ Decreto nº 8.186/2014 - Licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos ☐ Decreto nº 8.194/2014 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação ☐ Decreto nº 7.713/2012 - Fármacos e medicamentos ☐ Decreto nº 7.767/2012 - Equipamentos médico-hospitalares ☐ Decreto nº 8.224/2014 - Aquisição de diversos tipos de máquinas e equipamentos (Ex: Geradores de gás, Bombas, ar-condicionado, refrigeradores, freezers, balanças, elevadores, máquinas-ferramentas em geral...) ☐ Decreto nº 7.816/2012 - Caminhões, furgões e implementos rodoviários. ☐ Decreto nº 7.810/2012 - Papel-moeda. ☐ Decreto nº 7.843/2012 - Disco para moeda. ☐ Decreto nº 8.223/2014 - Brinquedos e artigos para esportes. ☐ Decreto nº 7.756/2012 - Confecções, calçados e artefatos. ☐ Decreto nº 7.840/2012 - Perfuratrizes, patrulhas mecanizadas e equipamentos agrícolas. ☐ Decreto nº 7.709/2012 - Motoniveladores, pás mecânicas, escavadores, carregadoras, pás carregadoras e retroescavadeiras. ☐ Decreto nº 7.812/2012 - Veículos para vias férreas. ☐ Decreto nº 8.185/2013 - Aeronaves executivas. ☐ Outro Decreto:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU nº 247)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
Conclusão:	☐ Não se aplica. ☐ Não haverá agrupamento de itens em lote. ☐ Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar:

V. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	☒ Sim. ☐ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico).
Será utilizado o Acordo de Nível de Serviço - ANS (§2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/2010)?	☒ Sim. ☐ Não. A adoção do ANS nessa contratação é incompatível com a forma de contratação atualmente utilizado pelas empresas prestadoras de serviço presentes no mercado. ☐ Não. Outra justificativa:
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	☒ Não. ☐ Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei nº 8.666/93). ☐ Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 57, III, da Lei nº 8.666/93). ☐ Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, I, da Lei nº 8.666/93). Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada: ☐ Sim. Outras hipóteses. Justificar:
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	☐ Não se aplica. ☒ Sim. ☐ Não. Justificar:
Informar se na contratação aplica-se algum dos Decretos aqui relacionados:	☐ Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação. ☐ Decreto nº 8.186/2014 - Licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos.
A contratação trata de obra ou serviços de engenharia?	☒ Não. ☐ Sim. (Nesse caso, o requisitante deverá observar o Decreto nº 7.983/2013).
O objeto a ser contratado trata de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda?	☒ Não. ☐ Sim. (Nesse caso, o requisitante deverá observar a Lei nº 12.232/2010).
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU nº 247)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. ☒ Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☒ Não. ☐ Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☒ Não. ☐ Sim.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☒ Não. ☐ Sim.
Conclusão:	☐ Não se aplica. ☐ Não haverá agrupamento de itens em lote. ☒ Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar: O agrupamento dos itens em lote único faz-se necessário visando a uniformização dos serviços. Entendemos ainda que o fornecimento desse tipo de serviço é bastante variável e de baixo valor agregado e a divisão em itens pode influenciar e impactar no seu preço final, como, por exemplo, realizar contratação para fornecimento de apenas cinco cópias de chaves de veículos. Dessa forma, a divisão do objeto seria economicamente inviável haja vista a perda de economia de escala. Ademais, a prestação do serviço se realiza por demanda, a depender da necessidade. Assim dentro do prazo estabelecido, a prestadora realiza vários serviços, objetos do contrato. Dessa maneira, a prática de mercado indica que, por exemplo, a empresa prestadora que realiza a abertura de porta ou uma modelagem também confecciona a chave correspondente.
V.a - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA (Posto de trabalho, hora de trabalho, unidades de medida de resultado)	
A contratação trata de prestação de serviço de natureza continuada?	☐ Sim. ☒ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos abaixo).
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	☐ Sim. A vigência do contrato atual tem previsão de termino em // ☐ Não.

Na contratação será utilizada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho, conforme determina o art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE nº 23.234/2010.	☐ Sim. ☐ Não. Justificar:
O valor do salário dos postos de trabalho previstos foi definido de acordo com:	☐ O salário base é o previsto atualmente na Cláusula _____ da CCT/20__ do Sindicato _____. ☐ O salário base que será adotado justifica-se:
Há previsão de realização horas suplementares?	☐ Sim. ☐ Não. Justificar:

VI. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	☒ Não. (Nesse caso, se licitará a contratação total de objeto de uma só vez). ☐ Sim.
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra:	☐ Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes. ☐ É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa. ☐ É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo. ☐ Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes:	☐ É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral. Conforme entendimento da SAD, o TSE, órgão central da Justiça Eleitoral, detém estrutura que possibilita um melhor planejamento das contratações, sendo importante o compartilhamento do trabalho realizado no TSE com os demais órgãos desta Justiça. Além disso, é conveniente o compartilhamento das contratações para criar padronização técnica com os regionais, o que permitirá uma maior cooperação entre os órgãos da Justiça Eleitoral. ☐ Justificativa inclusão de outros órgãos: ,

FELICIO MASSAHIRO SONODA
CHEFE DE SEÇÃO - SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente em **20/03/2019, às 15:16**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0993423&crc=F4B908B9)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0993423&crc=F4B908B9](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0993423&crc=F4B908B9), informando, caso não preenchido, o código verificador **0993423** e o código CRC **F4B908B9**.

Criado por [felicio.sonoda](#), versão 8 por [felicio.sonoda](#) em 18/03/2019 17:21:35.

2019.00.000001958-4

Documento nº 0993423 v8